



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~1968~~ 1968

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 51/68

INICIATIVA:

Vereador Juracy Magalhães Gomes

HISTÓRICO:

Autorizando o Poder Executivo a anular verba orçamentária, destinando-a a abertura de crédito especial para atender a manutenção de "Comitê de Imprensa".

AUTUAÇÃO

Aos Dez dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e (80), autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 68 a 19 _____

Presidente: Vereador Clevis de Barros

Vice-Presidente: Vereador Juarandir Adverci

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1968.....

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 51/68

INICIATIVA:

VEREADOR JURACY MAGALHÃES GOMES

HISTORICO: Autorizando o Poder Executivo a anular verba orçamentária, destinando-a a abertura de crédito especial para atender a manutenção de "Comitê de Imprensa".

A U T U A Ç Ã O

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, autuo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

(Rubrica do Presidente)

Artigo 1º- Fica o Chefe do EXECUTIVO autorizado a anular a verba 01- 4.1.3.4.00- Veiculo-, no valor de N-~~10~~ 10.000,00(dez mil cruzeiros novos), do orçamento do Poder Legislativo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, prevista para o exercicio de 1968.

Artigo 2º- O recurso proveniente da anulação a que se refere o - artigo 1º será destinado a abertura de crédito especial para atender a manutenção do Comitê de Imprensa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação - com efeito retroativo a partir de 1º de Agosto de 1968, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE INSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E EDUCAÇÃO
Sala das sessões,/...../19.....
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Sala das comissões, de de 1968

relator da Comissão de finanças

JUSTIFICATIVA

Ratificamos os mesmos pontos da justificativa apresentada para o projeto de de Decreto Legislativo.

Quanto ao mérito financeiro, é bom frizar que a Prefeitura não será pnerada com a nova destinação dada ao recurso previsto, pois ao invés da compra de um veiculo, a verba terá um outro sentido.

Quanto á aplicação da importância indicada no projeto ter sido alterada de uma previsão de despesa de capital, para uma despesa de custeio, cumpre-nos argumen-
tar, que consultamos os setores tecnicos da municipalidade, que nos informaram não haver qualquer proibição legal, a respeito não nos sendo, portanto vedado este ~~procedimento~~ procedimento.

Diante disto, esperamos que a matéria, conteúdo do projeto epigrafado, venha a ser aprovada pela colenda Câmara de Vereadores e, afinal, sancionada pelo Sr. Chefe do poder executivo, por conter em suas linhas respaldo a uma - das mais prementes necessidades do Legislativo Municipal, para a sua real integração no seio da comunidade que representa.

Sala das comissões, de de 1968

Juracy Magalhães Gomes

Relator Comissão de Finanças

Retirado pelo autor.

Em 26-08-68.

Artigo 1º- Fica o Chefe do EXECUTIVO autorizado a anular a verba 01- 4.1.3.4.00- Veiculo-, no valor de N-~~6~~ 10.000,00(dez mil cruzeiros novos), do orçamento do Poder Legislativo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, prevista para o exercicio de 1968.

Artigo 2º- O recurso proveniente da anulação a que se refere o artigo 1º será destinado a abertura de crédito especial para atender a manutenção do Comitê de Imprensa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação - com efeito retroativo a partir de 1º de Agosto de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Sala das comissões, de de 1968

Juracy Magalhães Gomes
relator da Comissão de Finanças

J U S T I F I C A T I V A

Ratificamos os mesmos pontos da justificativa apresentada para o projeto de Decreto Legislativo.

Quanto ao mérito financeiro, é bom frisar que a Prefeitura não será pnerada com a nova destinação dada ao recurso previsto, pois ao inves da compra de um veiculo, a verba tara um outro sentido.

Quanto á aplicação da importância indicada no projeto ter sido alterada de uma previsão de despesa de capital, para uma despesa de custeio, cumpre-nos argumentar, que consultamos os setores técnicos da municipalidade, que nos informaram não haver qualquer proibição legal, a respeito não nos sendo, portanto vedado este ~~impedimento~~ procedimento.

Diante disto, esperamos que a matéria, conteúdo do projeto epigrafado, venha a ser aprovada pela colenda Câmara de Vereadores e, afinal, sancionada pelo Sr. Chefe do poder executivo, por conter em suas linhas respaldo a umas mais prementes necessidades do Legislativo Municipal, para a sua real integração no seio da comunidade que representa.

Sala das comissões, de de 1968

Juracy Magalhães Gomes
Juracy Magalhães Gomes

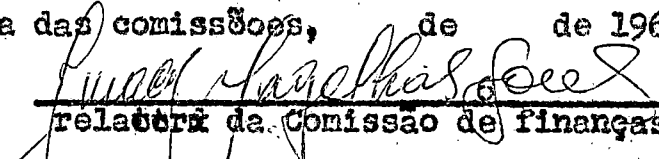
Relator Comissão de Finanças

Artigo 1º- Fica o Chefe do EXECUTIVO autorizado a anular a verba 01- 4.1.3.4.00- Veículo-, no valor de N-~~R~~ 10.000,00(dez mil cruzeiros novos), do orçamento do Poder Legislativo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, prevista para o exercício de 1968.

Artigo 2º- O recurso proveniente da anulação a que se refere o artigo 1º será destinado a abertura de crédito especial para atender a manutenção do Comitê de Imprensa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação - com efeito retroativo a partir de 1º de Agosto de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Sala das comissões, de de 1968


relator da Comissão de Finanças

J U S T I F I C A T I V A

Ratificamos os mesmos pontos da justificativa apresentada para o projeto de Decreto Legislativo.

Quanto ao mérito financeiro, é bom frisar que a Prefeitura não será pnerada com a nova destinação dada ao recurso previsto, pois ao invés da compra de um veículo, a verba terá um outro sentido.

Quanto á aplicação da importância indicada no projeto ter sido alterada de uma previsão de despesa de capital, para uma despesa de custeio, cumpre-nos argumentar, que consultamos os setores técnicos da municipalidade, que nos informaram não haver qualquer proibição legal, a respeito não nos sendo, portanto vedado este ~~impedimento~~ procedimento.

Diante disto, esperamos que a matéria, conteúdo do projeto epigrafado, venha a ser aprovada pela colenda Câmara de Vereadores e, afinal, sancionada pelo Sr. Chefe do poder executivo, por conter em suas linhas respaldo a uma - das mais prementes necessidades do Legislativo Municipal, para a sua real integração no seio da comunidade que representa.

Sala das comissões, de del968


Juracy Magalhães Gomes

Relator Comissão de Finanças

DATA	NUMERO
26/08/68	053/58
DESTINO:	CÓDIGO:
Arequeno - L.P.L. 313/68	